



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Processo nº 0510926-86.2015.4.02.5101 (2015.51.01.510926-5)
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO E OUTROS

JFRJ
Fls 5407

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM^(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.
Rio de Janeiro/RJ, 16 de dezembro de 2015

FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria
(Sigla usuário da movimentação: JRJMHK)

DECISÃO

Na audiência realizada nesta data, indeferi o pedido de revogação da prisão preventiva de José Antunes Sobrinho e deferi o pedido alternativo de prisão domiciliar de Othon Luiz Pinheiro da Silva.

Determinei a expedição de ofício ao Relator do *Habeas Corpus* nº 0013289-80.2015.47.02.0000 comunicando-o sobre a decisão acima.

Quanto às condições de cumprimento da prisão domiciliar, manifeste-se o MPF, à vista do requerimento de fl. 5403.

Por fim, defiro o pedido de prorrogação do prazo da instrução, requerido pelo MPF às fls. 5389/5391, conforme prevê o art. 22, parágrafo único, da Lei 12.850/2013, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30/12/2015, em virtude da inquestionável complexidade da causa, sendo certo que este juízo recebeu os autos no dia 06/11/2015 e hoje, 16/12/2015, já se encerrou a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, o que demonstra que este juízo vem imprimindo a celeridade necessária a este caso.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de dezembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

MARCELO DA COSTA BRETAS
Juiz Federal Titular
7ª Vara Federal Criminal